MANUAL DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Índice

1. INTRODUÇÃO 3

2. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO 3

3. ABRANGENCIA E PRINCÍPIOS 3

4. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO – ICVM 489/11 4

4.1. Estrutura 4

4.2. Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Precificação e Provisão 5

4.3. Tomada de Decisão 5

5. PERDAS ESTIMADAS COM CREDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA 5

5.1. Provisão para perdas estimadas – análise individual 5

5.2. Metodologia para Créditos Pulverizados 7

5.3. Efeito Vagão 9

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 9

1. INTRODUÇÃO

Esse documento apresenta os processos e as metodologias utilizadas para o provisionamento de direitos creditórios integrantes das carteiras de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") sob administração da FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("FOCO"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("ICVM 489"), que, entre outras medidas, regulamenta os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos em FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP, bem como define os procedimentos e critérios a serem adotados na precificação e no provisionamento de direitos creditórios dos fundos da qual é administradora.

2. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Este Manual tem vigência de no máximo 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério do Comitê, devendo ser revisado e atualizado sempre que identificada há necessidade, seguindo conforme a legislação do mercado financeiro e de capitais.

A versão completa e mais atualizada do presente Manual deve ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sendo que novas versões devem ser registradas em até 15 (quinze) dias do início de sua vigência.

3. ABRANGENCIA E PRINCÍPIOS

São abrangidos por este manual o processo de provisionamento dos Direitos Creditórios nas carteiras de todos os FIDCs administrados pela FOCO, em consonância aos dispositivos definidos pela ICVM 489 e com as Diretrizes de Auto Regulação ANBIMA.

Cabe ao Administrador a decisão de alterar a metodologia de provisionamento sempre que identificada há necessidade, seguindo conforme a legislação do mercado financeiro e de capitais.

Havendo casos de recompras, pré-pagamento, subordinação de cotas ou substituição dos direitos creditórios por parte do cedente, poderá ser constituída uma provisão de acordo com os critérios apresentados neste Manual, conforme previsto no item 1 do Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, e as recomendações do Grupo de Trabalho de Precificação e Provisionamento de FIDC da ANBIMA.

Poderá ser utilizado parâmetro diferente do estabelecido neste Manual, desde que prevista definição específica no regulamento do FIDC e que não esteja em desacordo com os princípios da ICVM 489/11 ou do próprio Manual.

São princípios norteadores do presente Manual:

- Formalismo: O administrador do fundo deve ter um processo formal de provisionamento, cuja metodologia conste no Manual indicando o responsável pela execução, pelo processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;
- Abrangência: Aplicabilidade aos direitos creditórios de todos os FIDCs administrados pela FOCO, independentemente do tipo ANBIMA, observada a classificação contábil dos ativos, sem prejuízo da diligência em relação à legislação vigente. Os títulos e valores mobiliários deverão seguir ainda a Diretriz de Marcação a Mercado – "MaM";

- Melhores Práticas: O processo e a metodologia de provisionamento devem seguir as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento;

- Comprometimento: A FOCO deve envidar seus melhores esforços para apurar a provisão dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs;

- Consistência: A FOCO deve ser consistente na aplicação da metodologia, de forma que FIDCs de mesma natureza e característica adotem metodologia comum prevista neste Manual;

- Frequência: A aplicação dos procedimentos de provisionamento deve ter frequência adequada à natureza do direito creditório e ao tipo de condomínio do fundo;

- Transparência: A Metodologia de provisionamento deve ser pública.

O provisionamento dos direitos creditórios é de responsabilidade do administrador, não havendo, entretanto, impedimento à contratação de prestador de serviço habilitado para o exercício dessa função.

4. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO – ICVM 489/11

4.1. Estrutura

O Comitê de Precificação e Provisão ("Comitê") é formado por todos os membros da Diretoria e pelos supervisores das áreas de Compliance e Jurídica da FOCO, podendo participar ainda, como membro permanente ou convidado, colaborador indicado pela Diretoria.

O Comitê se reunirá no mínimo semestralmente, ou sempre que necessário, sendo que as deliberações serão formalizadas em ata.

4.2. Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Precificação e Provisão

O Comitê de precificação e provisão deve se reunir:

(a) No mínimo anualmente, com o fito de:

- revisar a metodologia e seus parâmetros de cálculo;
- avaliar a aderência do modelo;
- revisar e aprovar as versões do Manual.

(b) Nos prazos previstos neste Manual ou sempre que solicitado por um de seus membros com o objetivo de:

- analisar as provisões geradas pelo modelo e avaliar seus impactos na carteira;
- avaliar o volume de atrasos, pré-pagamentos, recompras e perda histórica na carteira;
- avaliar eventos macroeconômicos, setoriais e/ou extraordinários para fazer alterações na metodologia de precificação e provisão dos direitos creditórios em função dos eventos que possam impactar nos fluxos esperados de recebimento;
- avaliar qualquer aspecto que demande um ajuste pontual da provisão em determinado Fundo.

4.3. Tomada de Decisão

As deliberações do Comitê serão formalizadas em ata assinada por todos os membros presentes, conforme critérios de voto definidos em documento interno da FOCO.

5. PERDAS ESTIMADAS COM CREDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A provisão para perdas esperadas é um procedimento para mensuração de risco de crédito e sempre será baseada em perdas esperadas, preventivo que demanda avaliações periódicas. Sempre que houver evidências de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, classificados como empréstimos e recebíveis ou mantidos até o vencimento, conforme a ICVM 489/11 e de acordo com as normas internacionais de contabilidade, uma provisão para perdas deverá ser registrada.

Importante mencionar que a análise deverá levar em consideração a essência da relação e não somente sua forma. As garantias, recompras e substituições são elementos que denotam sinalização por parte do emissor em garantir que a operação seja honrada.

5.1. Provisão para perdas estimadas – análise individual

A modelagem de risco de crédito / perda estimada em uma carteira de ativos tem como princípio os conceitos de inadimplência e de potenciais perdas.

Desta forma a proposta para avaliação da constituição de provisão levará em consideração a existência de garantias, seguros, classificação e risco de crédito, subordinação de cotas, etc. Esta análise será utilizada exclusivamente para fundos que não sejam considerados pulverizados.

Para os FIDCs classificados como operações com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios são considerados os seguintes indicadores na avaliação e monitoramento do risco de crédito e estimação de perdas:

- Cenário econômico (BNDES, IPEA, IBGE, FIPE, FGV): Taxa de Inflação, Taxa de Desemprego, Atividade Econômica;

- Indicadores e Relatórios do Banco Central (www.bcb.gov.br): Relatório de Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro, Relatório de Estabilidade Financeira, Notas Técnicas, Indicadores de Conjuntura e Juros e Spread bancário;

- Análises Setoriais: revistas, jornais, internet, associações;

- Serasa: consulta sobre risco de crédito e probabilidade de default;

- Outras agências de rating: consulta sobre ratings de crédito;

- Análise jurídica de escritório externo em que especifique a probabilidade de recuperação do ativo, pelos mesmos critérios utilizados por empresas de auditoria independente: (i) remoto, (ii) possível e (iii) provável;

- Risco equivalente: Comparativo entre retorno esperado de títulos privados versus benchmark do FIDC, como comparativo de custo de oportunidade; e

- Garantias outorgadas ao Fundo nas operações, tais como, seguro de créditos contratados junto a terceiros, subordinação, coobrigação.

Para direitos creditórios em processo de execução, inclusive no âmbito de recuperações judiciais, será necessário o provisionamento apenas da parcela de tais direitos creditórios que não contarem com garantias classificadas como “possíveis” de recuperação pelos assessores jurídicos externos.

Para direitos creditórios inadimplidos que carecerem de avaliação por assessores jurídicos externos, será constituída provisão sobre a parcela inadimplida após 90 (noventa) dias da data de vencimento dos respectivos direitos creditórios desde que o sucesso seja avaliado como provável ou possível.

A provisão para perdas estimadas é constituída com base nas informações descritas acima, avaliadas e aprovadas no Comitê.

O reconhecimento de provisão para perdas leva em consideração as garantias reais, a capacidade financeira e bens dos avalistas e garantidores e a opinião dos advogados encarregados da cobrança contratados pelo fundo.

Ainda, mesmo que inadimplente se o emissor estiver negociando o incremento de garantias e redirecionamento dos negócios, o que contribuirá para a recuperação da capacidade financeira e retomada dos pagamentos aguardamos a conclusão das negociações antes de efetuar o reconhecimento da provisão para perdas.

Caso as expectativas não se concretizem serão adotados os critérios elencados acima.

5.2. Metodologia para Créditos Pulverizados

Para casos nos quais os direitos creditórios cedidos ao fundo possuírem uma quantidade elevada de sacados, a carteira é caracterizada como pulverizada.

Inicialmente é feita análise subjetiva das características inerentes à carteira de cada Fundo, em especial a relevância do ativo na carteira. Para ser considerado relevante, o ativo deverá estar concentrado em valor acima de 5,0% (cinco por cento) em determinada data. Esta análise considera a expectativa de perda da carteira, com base na perda histórica por faixa de atraso, quando deverá ser tratada como análise individual.

Ademais, é feita uma classificação de risco de acordo com a ICVM 489/11, levando em consideração a conjuntura econômica sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado.

A metodologia também considera:

- as garantias outorgadas ao Fundo nas operações, tais como, seguro de créditos contratados junto a terceiros, subordinação, coobrigação;
- a qualidade da carteira e o rating do cedente;
- análise jurídica de escritório externo em que especifique a probabilidade de recuperação do ativo, pelos mesmos critérios utilizados por empresas de auditoria independente: (a) remoto, (b) possível e (c) provável; e,
- o rating das cotas da operação, nos casos em que forem cabíveis.

Com base nas premissas definidas neste documento, é feito cálculo da provisão da seguinte forma:

- é apurado o valor equivalente à perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso, por meio da divisão do montante de cada safra de vencimento que permaneceu em atraso superior a 181 dias, pelo montante desta mesma safra de vencimento que ficou em atraso nas faixas:

Faixa	Descrição	%
1	Atraso entre 1 a14 dias	0,50%
2	Atraso entre 15 a 30 dias	1%
3	Atraso em 31 a 60 dias	3%
4	Atraso em 61 a 90 dias	10%
5	Atraso em 91 a 120 dias	30%
6	Atraso em 121 a 150 dias	50%
7	Atraso em 151 a 180 dias	70%
8	Atraso superior a 181 dias	100%

- é apurada a média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e

- aplica-se o percentual médio (dos últimos seis meses) de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso, exceto para a faixa de atraso de 1 a 14 dias, na qual utiliza-se o percentual de perda de 0,5%, sob o valor presente total dos contratos que continham parcelas inadimplentes nas respectivas faixas de atraso, na data do cálculo da PDD.

O cálculo é mensal, com base no último dia útil de cada mês, e considera os dados das safras de vencimento de 6 (seis) meses anteriores ao seu mês de referência e tem como resultado a perda real por safra vencimento na carteira do Fundo.

A faixa de perda padrão é de 180 dias de atraso, onde consideramos uma provisão de 100% de perda, sendo que em determinados casos será considerado um número de dias diferente de 180 dias de acordo com o comportamento dos direitos creditórios de cada Fundo.

Adicionalmente, as movimentações dos direitos creditórios contidos nas carteiras dos Fundos, caracterizadas como resoluções e, ou, recompras, serão monitoradas, avaliadas, e poderão ser adicionadas ao montante de perda dos Fundos para os casos em que forem cabíveis.

É necessário um período estimado em 7 (sete) meses para que a metodologia seja aplicada. No período anterior à aplicação da metodologia são elaborados estudos e projeções com base no histórico existente até o momento do cálculo.

Os juros dos ativos serão acurados até o seu vencimento e em caso de não pagamento, permanecerá pelo valor final até a recuperação do crédito. A multa, juros e correção decorrente do atraso serão apropriados no efetivo pagamento do ativo.

Em caso específico, em que a metodologia de apuração da provisão esteja determinada no Regulamento do Fundo, deve ser esta a adotada como metodologia de cálculo.

5.3. Efeito Vagão

Entende-se por "*efeito vagão*" o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos em que a FOCO administra, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a FOCO possui sistema de cruzamento de informações de crédito dos fundos que administra, a fim de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor (de acordo com o item 4.1), mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em Fundos diversos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda reunião deve ter uma Ata, com o registro das decisões tomadas. O processo deste registro em Ata inclui a redação, verificação, assinatura pelos membros do comitê de precificação e provisão e arquivamento do material elaborado. Este arquivo é mantido por no mínimo 5 anos.

As metodologias, procedimentos e práticas apresentadas neste manual visam estabelecer uma padronização dos processos da FOCO, alinhando-os às determinações das normas de FIDC, bem como às diretrizes da Autorregulação.

Estes processos poderão ser constantemente aperfeiçoados, e por consequência, o manual será atualizado, à medida que exista evolução nas práticas ou demandas regulatórias.